

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Altera a Lei n.º 8.989, de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos utilizados na atividade de representação comercial, na forma como dispõe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 2003, o seguinte inciso VI:

“Art.1º

.....

VI- os profissionais habilitados que exerçam em veículo comprovadamente de sua propriedade as atividades de representação comercial, desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade.(NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade profissional de representação comercial exige mobilidade constante e ininterrupta para atingir remuneração pouco expressiva.

Desgaste excessivo do veículo, condições inadequadas de conservação e de segurança das vias públicas, além dos elevados custos de manutenção e reposição de peças são fatos diariamente ocorridos, que dificultam o exercício da profissão.

No entanto, tal como ocorre com os taxistas, que há décadas gozam da justa isenção do IPI na aquisição dos veículos alocados à atividade, esses trabalhadores utilizam os veículos como instrumento de trabalho.

Desta forma, nada mais isonômico que estender para os representantes comerciais o benefício fiscal já existente, permitindo recompor em parte sua remuneração, dilapidada pelos gastos decorrentes da insuficiente ação dos órgãos públicos, nos aspectos de segurança e manutenção da rede viária.

Pela justiça da proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BARBOSA NETO